



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de Maio de 2003



Série

Número 92

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 12/2003

Avisos

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

CONDOILHA - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.

Contrato de sociedade

LAPUNTA - BEBIDAS E RESTAURAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

MARCELINO & FREITAS -CONSTRUÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

PLANINSULAR -CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

SOCIEDADE CONSTRUÇÕES JOAQUIM CARLOS PINTO CORREIA SANTOS,  
UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

ADELINO MARTINS, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CRISTIANO PAIXÃO - CARPINTARIA E MARCENARIA, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

ILHA PIKNIK - ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE LAZER, LDA.

Contrato de sociedade

JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA E FREITAS, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

NORBERTO GOUVEIA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 12/2003**

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/M, de 29 de Junho, veio estabelecer o novo enquadramento profissional do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes dos Secretários Regionais de Educação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, prevendo-se no n.º 2 do seu artigo 3.º a aprovação de regulamento de estágio para ingresso na carreira de Ajudante de Acção Sócio-Educativa mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, o qual já foi objecto de publicação no JORAM II Série, n.º 173, de 7 de Setembro.

Nos termos do artigo 5.º da aludida regulamentação o programa de estágio deverá ser aprovado por despacho do membro competente.

Assim, depois de ouvidas as Direcções dos Estabelecimentos de Educação relativamente ao conteúdo e à forma que o mesmo deverá revestir, nos termos do artigo 4.º do já referenciado Despacho Conjunto de 7 de Setembro, determino o seguinte:

## 1.º

É aprovado o programa de estágio para as Ajudantes de Acção Sócio Educativa dos Estabelecimentos de Educação da Região Autónoma da Madeira.

## 2.º

O estágio desenvolve-se em duas fases distintas:  
Fase de Acolhimento e sensibilização e Fase Teórico-prática.

## 3.º

A Fase de Acolhimento e Sensibilização compreende os seguintes itens:

- Identificação do Serviço
- Definição e distribuição das tarefas

## 4.º

A Fase Teórico-prática compreende os seguintes itens:

## Perfil

- Postura: Afectividade/Agressividade
- Vocabulário adequado
- Reação perante os conflitos
- Apresentação pessoal
- Sigilo profissional

## Relacionamento Interpessoal

- Com as crianças
- Com os adultos da escola
- Com a comunidade escolar

## Responsabilidade

- Na recepção das crianças
- Na entrega das crianças
- Com as crianças, no desenvolvimento diário das actividades
- Com a arrumação da sala
- Em situações imprevistas

## Participação

- Activa
- Passiva

## Colaboração

- Criatividade
- Iniciativa
- Disponibilidades

## Actividades Extrapedagógicas

- Arrumação das salas
- Colaboração na higiene/limpeza
- Preparação e arrumação dos materiais

## Assiduidade / Pontualidade

5.º

O presente despacho entra em vigor a partir do ano escolar 2002/2003.

Funchal, aos 31 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francico José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 09-04-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da cozinheira SARA DE FREITAS ANDRADE ALVES, do quadro de vinculação da área escolar de Santa Cruz, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Santa Cruz, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 28-04-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar ODÍLIA MARIA ABREU JARIMBA, do quadro de pessoal da Escola Básica do Porto da Cruz, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Caniçal, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2003.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MARIANE LEMOS, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, NATALINA VIEIRA FERNANDES NÓBREGA, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Machico.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, RUI ALBERTO FERNANDES, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária de Francisco Franco.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, IRIAMARIACARVALHO, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Machico.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, ANA GORETI RODRIGUES GOUVEIA COSTA, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária de Francisco Franco.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MARIADÉ FÁTIMABAPTISTA PIO, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior-Camacha.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MARIA IRENE FREITAS ARAÚJO, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MARIAALICE GOMES CAMACHO VIEIRA, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica de Santo António.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, BEATRIZ DIAS DE FREITAS, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, JOÃO MARIA RODRIGUES, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MARIAFÁTIMAFREITAS OLIVEIRA, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, ANA MARIA SOUSA ABREU, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, ALMERINDAALVES RODRIGUES, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional do Cozinheiro, JOÃO HUMBERTO DA SILVA FERNANDES, para a categoria de Assistente de Administração Escolar do quadro de pessoal da Escola Básica do Porto da Cruz.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar Técnica, MARIA DE LURDES TEIXEIRA SILVA, para a categoria de Assistente de Acção Educativa do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar Técnica, NIDIAMARIAOLIVEIRAALVES NOITE, para a categoria de Económico do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Bartolomeu Perestrelo.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, JENNY CARMEN ALVES PETITO ATOUGUIA, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos dos Louros.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MARLENE JESUS OLIVEIRA GOUVEIA SOUSA, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos dos Louros.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-04-16, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, MARIA VALMIRA PEREIRA CAMACHO, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos dos Louros.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 28 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

#### **Aviso**

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 16-04-2003, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar Limpeza, CARLA JOSÉ ANDRADE SILVA MORGADO TEIXEIRA, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 16-04-2003, foi autorizada a reclassificação profissional do Assistente de Acção Educativa, RICARDO JORGE SOUSA GAMA, para a categoria de Técnico Profissional de 2ª Classe de Biblioteca e Documentação do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 16-04-2003, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar Limpeza, MARIAFÁTIMAPESTANAGONÇALVES, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 21-04-2003, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar Limpeza, ÉNIA MARIA RODRIGUES CORREIA, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos dos Louros.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 21-04-2003, foi autorizada a reclassificação profissional da

Auxiliar Limpeza, MARIA ASCENÇÃO DE NÓBREGA BARCELOS, para a categoria de Assistente de Acção Educativa do quadro de pessoal da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 29 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 29-04-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência do Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1, JOÃO LUÍS FERNANDES DA GRAÇA, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Setúbal, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos - Direcção de Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 29 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

#### CONDOILHA - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.

Número de matrícula: 00871/030214;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215908;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.031030214

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Márcia Luísa de Moura Coelho e Miguel Ângelo Ferraz de Azevedo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 31 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeiro

A sociedade adopta a firma "Condoilha - Administração de Condomínios, Lda.", e terá a sua sede ao Complexo Habitacional da Torre, Bloco TC1, 3.º C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

#### Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

#### Terceiro

A sociedade tem por objecto, a administração de imóveis por conta de outrem, actividades de limpeza industrial e de edifícios, actividade de jardinagem e manutenção de espaços verdes, instalação e reparação eléctrica, instalação de canalização e climatização, pequenos serviços de reparação e manutenção.

#### Quarto

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada dos sócios Márcia Luísa de Moura Coelho Fernandes e Miguel Ângelo Ferraz Azevedo.

#### Quinto

- 1 - Agerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura dos dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.
- 2 - É expressamente proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

#### Sexto

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.
- 2 - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota fixado em função do balanço então realizado e pago em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

#### Sétimo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Oitavo

No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus sucessores, que, no caso de contitularidade, no prazo de trinta dias a contar do óbito, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Nono

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao limite de quatrocentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

## Décimo

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

## Décimo primeiro

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar mesmo antes de concluído o registo do presente acto, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade e a proceder ao levantamento das entradas do capital depositado no "Banco Totta & Açores, S.A.", a fim de fazer face às despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação da sociedade

**LAPUNTA - BEBIDAS E RESTAURAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 00867/030130;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221550;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.04/030130

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Jaquelina dos Reis Gonçalves Freitas e Marco Ruben Rodrigues Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 31 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeira

A sociedade adopta a firma "Lapunta - Bebidas e Restauração, Lda." com sede à Rua Capitão Armamdo Pinto Correia, número 66 e 68, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e, do mesmo modo poderá a sociedade abrir agência, sucursais e filiais em qualquer zona do país ou estrangeiro.

## Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de bebidas e exploração de restaurantes e snack-bares.

## Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros à sócia Jaquelina dos Reis Gonçalves Freitas; e
- uma do valor nominal de mil euros ao sócio Marco Ruben Rodrigues Nóbrega.

## Quarta

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral,

compete à sócia Jaquelina dos Reis Gonçalves Freitas que fica, desde já designada gerente.

## Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

## Sexta

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo o direito de preferência.

## Sétima

No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota o do balanço então apurado, pago em duas prestações iguais e semestrais e acrescidas de juros à taxa legal, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

## Oitava

No caso de arresto, penhora, qualquer outra apreensão judicial de quotas, exclusão ou interdição de qualquer sócio a sociedade, reserva-se no direito de amortizá-la à sua opção, pelo valor nominal acrescido dos fundos de reserva ou por aquele que resultar do balanço para o efeito, a realizar no prazo de trinta dias, após o conhecimento do facto.

## Nona

No caso de falecimento de qualquer dos sócios os herdeiros do falecido nomearão entre si, no prazo de trinta dias, um que a todos represente enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

## Décima

É vedado aos sócios o exercício por conta própria ou alheia de actividade concorrente com a sociedade, bem como fazer parte por si ou interposta pessoa, de sociedade que explore o mesmo ramo de actividade.

## Décima primeira

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria dos votos representativos do capital social.

## Décima segunda

As assembleias gerais serão convocados mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida à morada dos sócios que constar da sociedade, e com a antecedência mínima de trinta dias, se outro prazo ou formalidade não forem legalmente exigidas.

**MARCELINO & FREITAS -CONSTRUÇÃO, LDA.**

## Artigo 7.º

Número de matrícula: 00868/030206;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511210515;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 031030206

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Manuel Batista de Freitas e Marcelino Henrique de Freitas foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regê pelo contrato em apêndice.

**PLANINSULAR -CONSTRUÇÕES, LDA.**

Câmara de Lobos, 31 de Março de 2003.

Número de matrícula: 00861/030113;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511220650;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 05/030113

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

## Artigo 1.º

Certifica que entre José Jorge dos Santos Figueira de Faria, Gonçalo Nuno Figueira da Costa e Carlos Alberto Fernandes Ramos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regê pelo contrato em apêndice.

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Marcelino & Freitas - Construções, Lda.” e tem a sua sede na Estrada das Romeiras, número sessenta e um, sítio do Foro, Jardim da Serra, Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social, ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Câmara de Lobos, 17 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

A sociedade adopta a denominação “PLANINSULAR - CONSTRUÇÕES, LDA.”, e tem a sua sede no Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO), Lote A2, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Batista de Freitas e Marcelino Henrique de Freitas.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas; promoção imobiliária, compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim; Arrendamento de bens imobiliários; Loteamento de terrenos.

## Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, Manuel Batista de Freitas e Marcelino Henrique de Freitas que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes.

## Artigo terceiro

O capital social é de seis mil euros, integralmente realizado em dinheiro e subscrito e está representado por três quotas, sendo:

- uma no valor nominal de dois mil e quatro euros pertencente ao sócio José Jorge dos Santos Figueira de Faria e
- outras duas de igual valor nominal de mil novecentos e noventa e oito euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Gonçalo Nuno Figueira da Costa e Carlos Alberto Fernandes Ramos.

## Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo quarto

Agerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de dois deles, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

## Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que deseja alienar.

## Artigo sexto

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

## Artigo sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por maioria em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo de quinhentos mil euros.

## Artigo nono

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de receparação, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

## Artigo décimo

Asociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se consideração por esta assumidos com aquele registo.

**SOCIEDADE CONSTRUÇÕES JOAQUIM CARLOS PINTO  
CORREIASANTOS, UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 00869/030210 ;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217978;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 111030210

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Joaquim Carlos Pinto Correia dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 31 de Março de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º  
Firma

Asociedade adopta a firma "Sociedade Construções Joaquim Carlos Pinto Correia Santos, Unipessoal, Lda."

2.º  
Sede

Asede fica instalada na Estrada Nova do Castelaço, Vereda da Fonte Bexiga Porta n.º 27, Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara Lobos, a qual poderá ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3.º  
Objecto

O objecto social consiste na construção civil e obras públicas.

4.º  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e está representado em uma quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio único Joaquim Carlos Pinto Correia dos Santos.

5.º  
Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único desde já nomeado gerente, ficando com poderes para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos, obrigando a sociedade activa e passivamente.

6.º  
Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

7.º  
Amortização de quotas

Asociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Cessão sem o consentimento da sociedade;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

8.º  
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de 5.500 euros (cinco mil e quinhentos euros), na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

9.º  
Suprimentos

Asociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, até ao montante de 5.500 euros (Cinco mil e quinhentos euros) desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá nomeadamente as condições quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

10.º  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º  
Falência de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## 12.º

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheias à sociedade.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

#### ADELINO MARTINS, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01181/20030220;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222491;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 09/2003022  
Sede: Caminho da Mãe de Deus, Sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz:

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Adelino Jorge de Gouveia Martins c. c. Leonilde Caíres Rodrigues Sousa Martins, comunhão geral, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira  
Firma

Asociedade adopta a firma "ADELINO MARTINS, UNIPessoal, LDA.",

Segunda  
Sede

Asede fica instalada no Caminho da Mãe de Deus, sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, a qual poderá ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Terceira  
Objecto

Restaurante, bar, churrascaria e similares de hotelaria.

Quarta  
Capital

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Adelino Jorge de Gouveia Martins.

Quinta  
Gerência

Um -Agerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral.

Dois -Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Adelino Jorge de Gouveia Martins.

Sexta  
Remuneração da gerência

A remuneração do sócio gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Sétima

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão ou cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Oitavo  
Falecimento do sócio

Um - Falecendo o sócio único, a respectiva quota transmite-se aos seus sucessores se estes, dentro dos noventa dias imediatos ao da morte, requererem o registo da sua aquisição por sucessão.

Dois - Findo o prazo previsto no número anterior sem que o registo de aquisição por sucessão se encontre requerido, a sociedade considera-se dissolvida.

Nona  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante de cento e setenta e cinco mil euros.

## Disposição transitória

Nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 202.º, aplicável por via do artigo 270.º -G, ambos do Código das Sociedades Comerciais, fica a gerência desde já autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada a título de obrigação de entrada, por forma a fazer face a despesas de constituição, registo, de aquisição de bens e equipamentos ou outras referentes à instalação da sociedade. O sócio gerente fica desde já autorizado, a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a proceder ao levantamento no "Banco Espírito Santo, S.A." do capital ali depositado correspondente à entrada realizada, para fazer face a despesas com a constituição, registo e outros encargos da sociedade.

Santa Cruz, 8 de Abril de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### CRISTIANO PAIXÃO - CARPINTARIA E MARCENARIA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01191/20030307;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511222904;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 06/20030307  
Sede: Sítio da Igreja, Lombo Barreto, 55, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Cristiano da Paixão Rodrigues c. c. Maria Celeste de Freitas, comunhão geral, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "CRISTIANO PAIXÃO - CARPINTARIA E MARCENARIA, UNIPessoal, LDA.",



## Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é no sítio da Igreja, Lombo Barreto, 55, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de marcenaria e carpintaria, construção civil.

## Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Cristiano da Paixão Rodrigues.

## Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, em que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio, Cristiano da Paixão Rodrigues.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - Agerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comercias.

## Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos, em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou aumento de capital por entrada de novo sócio.

## Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

## Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) O gerente fica, desde já autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

Santa Cruz, 8 de Abril de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**ILHA PIKNIK - ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE LAZER, LDA.**

Número de matrícula: 01185/20030225;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511219067;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 03/20030225  
Sede: Rua dos Emigrantes, n.º 339, Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Manuel Pereira c. c. Maria Cristina Marques Andrade Pereira, comunhão de adquiridos e Ricardo Paulo da Silva Pereira c. c. Nelda Carla Fernandes Sousa Pereira, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Artigo primeiro

A sociedade dopta a firma, "Ilha Piknik - Organização de Actividades de Lazer Lda."

## Artigo segundo

- 1 - A sociedade terá a sua sede na Rua dos Emigrantes, n.º 339, Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto, a organização e realização de piqueniques, festas, eventos culturais, excursões, safaris e transferes, excluídas as actividades próprias das empresas de animação turística.

## Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

## Artigo quinto

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel Pereira e Ricardo Paulo da Silva Pereira.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios José Manuel Pereira e Ricardo Paulo da Silva Pereira que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes nomeados.

## Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

## Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada na "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Santa Cruz, 8 de Abril de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA E FREITAS, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01183/20030221;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511222327;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 01/20030221  
Sede: Rua da Praia, n.º 9, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José António da Silva e Freitas c. c. Paula Luísa Abreu Alves, comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA E FREITAS, UNIPessoal, LDA.".

Primeira  
Sede

A sede fica instalada à Rua da Praia, n.º 9, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira  
Objecto

Afirma tem por objecto a venda de peças automóveis, venda de motociclos e automóveis, e todos os seus componentes.

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio José António da Silva e Freitas.

Quinta  
Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido nos termos da cláusula sexta, pertence ao sócio José António da Silva e Freitas que, desde já, fica investido nessas funções.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta  
Decisões do sócio

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

Sétima  
Suprimentos

O sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos da cláusula sexta.

Oitava  
Disposição transitória

O gerente fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A., o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

Santa Cruz, 8 de Abril de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**NORBERTO GOUVEIA-SOCIEDADE  
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01194/20030311;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511221118;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 03/20030311  
Sede: Sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz:

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Norberto de Gouveia de Gouveia, solteiro, maior, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - Asociedade adopta a firma "Norberto Gouveia - Sociedade Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no sítio do Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Agerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - Asociedade tem por objecto a exploração de bar e talho.
- 2 - Asociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Norberto de Gouveia de Gouveia.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de dez mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio José Norberto de Gouveia de Gouveia, que desde já é designado gerente.
- 2 - Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total a importância depositada no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente à entrada do sócio para a realização do capital social.

Declarou ainda o outorgante sob sua inteira responsabilidade, que, não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

Santa Cruz, 8 de Abril de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)